



PROJETO DE LEI N , DE 2020

(Da Sra. Clarissa Garotinho)

Altera o Decreto Lei 2848 de 7 de dezembro de 1940 (código penal), para agravar a pena cometida ao crime de lesão corporal cometido contra profissionais de imprensa no exercício da sua profissão ou em razão dela.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto Lei 2848 de 7 de dezembro de 1940 (código penal), para agravar a pena cometida ao crime de lesão corporal cometido contra profissionais de imprensa no exercício da sua profissão ou em razão dela.

Art. 2º Fica acrescido § 13 ao art. 129 do Decreto Lei 2848 de 7 de dezembro de 1940 com a seguinte redação:

"Art.129 (...)

(...)

§ 13. Se a lesão for praticada contra profissionais de imprensa, no exercício da profissão ou em decorrência dela, a pena é aumentada de um a dois terços.
(NR)

Art. 3 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei apresentado tem o objetivo de alterar o Decreto Lei 2848 de 7 de dezembro de 1940 (código penal), para agravar a pena cometida ao crime de lesão corporal contra profissionais de imprensa no exercício da sua profissão ou em razão dela.

É consenso que possuir uma imprensa livre é de suma importância para o funcionamento da democracia. Além de informar ao cidadão sobre todos os acontecimentos, cumpre também o papel de fiscalização, investigando possíveis irregularidades cometidas, seja pelo cidadão comum, pela iniciativa privada ou pelo setor público.

Segundo artigo publicado pelo jornal “O Globo” em 8 de janeiro de 2019 e assinado por Merval Pereira:

“No sistema democrático, a representação é fundamental, e a legitimidade da representação depende muito da informação. Os jornais nasceram no começo do século XIX, com a Revolução Industrial e a democracia representativa. Formam parte das instituições da democracia moderna.

A “opinião pública” surgiu através principalmente da difusão da imprensa, como maneira de a sociedade civil nascente se contrapor à força do Estado absolutista e legitimar suas reivindicações no campo político. Não é à toa, portanto, que o surgimento da “opinião pública” está ligado ao surgimento do estado moderno.”

Diversos foram os momentos em que a imprensa cumpriu seu papel para o pleno exercício da democracia representativa, seja:

- 1 - informando ao cidadão sobre posições e atos praticados pelos seus representantes;
- 2 – promovendo debates sobre a execução de políticas públicas;
- 3 – fiscalizando a execução destas políticas; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

4 – denunciando possíveis ações contrárias as normas vigentes.

Não é de hoje que o papel fiscalizador da imprensa tem causado incômodos, porém as novas ferramentas e plataformas de comunicação vem garantindo aumento no número de pessoas com acesso a informação e imprimindo maior velocidade a sua circulação, o que tem ampliado a insatisfação das pessoas que são impactadas.

Esta insatisfação tem gerado reações contra a imprensa que tem ultrapassado os limites aceitáveis estipulados por uma sociedade civilizada. Por diversas vezes vemos jornalistas ou profissionais de imprensa, num modo geral, sendo agredidos somente por realizar sua função ou em razão dela. As “coberturas jornalísticas externas” estão ficando cada vez mais perigosas, colocando em risco a liberdade de imprensa.

Para Cármem Lúcia, ministra do STF: “Quem transgride e ofende a liberdade de imprensa ofende a Constituição, a democracia e a cidadania brasileira (...) é inaceitável, é inexplicável que ainda tenhamos cidadãos que não entenderam que o papel de um profissional da imprensa é o papel que garante, a cada um de nós, poder ser livre”

A Associação Nacional de Jornais vai no mesmo sentido: “Atentar contra o livre exercício da atividade jornalística é ferir também o direito dos cidadãos de serem livremente informados.”

Já a Abraji – Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo e o Observatório da Liberdade de Imprensa da OAB em nota conjunta “cobram das instituições republicanas que protejam o direito da sociedade à informação. Os três poderes, nas três esferas, não podem se mostrar passivos diante da violência física e simbólica contra os jornalistas, e devem punir agressões e reagir aos discursos antidemocráticos.”

Como forma de trazer esta discussão ao parlamento brasileiro e propor uma ação prática apresento Projeto de Lei que prevê o aumento de pena de um a dois terços de quem causar lesão corporal a profissionais de imprensa no exercício da sua função ou em razão dela.

Entendo perfeitamente que algumas pessoas discordem de posicionamentos de certos veículos de imprensa e isto também faz parte da democracia. Caso o atingido entenda que o veículo ultrapassou o limite legal estabelecido pode recorrer às instituições responsáveis, mas não podemos permitir que jornalistas sofram agressões como forma de manifestação de descontentamento contra estes veículos.

Documento eletrônico assinado por Clarissa Garotinho (PROS/RJ), através do ponto SDR_56294, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por entender que é papel do Congresso Nacional debater e deliberar sobre propostas que auxiliem a manutenção da liberdade de imprensa e imponha consequências a quem usa de violência para fazer valer uma vontade individual, solicito aos nobres pares o urgente debate e a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2020

**Deputada CLARISSA GAROTINHO
PROS/RJ**

Documento eletrônico assinado por Clarissa Garotinho (PROS/RJ), através do ponto SDR_56294,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.

